

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, ESTADO DE ALAGOAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sua sede administrativa sito à na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL, torna público que realizará chamamento público, através de **CRENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL** (via protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL, localizado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL), o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, regulamentação municipal, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **PRESENCIAL** (via protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL, localizado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL), por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de empréstimo, e empresas administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Santana do Mundaú-AL, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores) e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	OBJETO	UNIDADE
01	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de empréstimo, e empresas	UNIDADE

	administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Santana do Mundaú-AL, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores)	
--	--	--

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento, quaisquer instituições financeiras com regular funcionamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, comercial ou Cooperativo ou Cooperativa de Crédito e empresas, que tenham instalado ou venha a instalar-se no Município de Santana do Mundaú-AL, e seus permissionários que estejam legalmente estabelecidas em território nacional (brasileiro) na forma da lei.

2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.3.2. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

2.4. Da Participação de empresas estrangeiras

2.4.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias neste edital, exclusivamente, via e-mail, com título **“INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXX”** e **todas as documentações deverão ser escaneadas e PROTOCOLADAS em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar), via protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL, localizado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL.**

3.1.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.1.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.1.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.2. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.3. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do padrão acima solicitado, contendo a documentação necessária a este credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o credenciamento ser sem ônus para o município.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo VI;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da instituição financeira ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; (*Cartão de Inscrição Municipal ou Inscrição Estadual*).

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br .
Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa.

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

5.3.8. Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil

5.4. Das regras gerais da fase de habilitação

5.4.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.4.5.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.5.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.5.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, V, VI, VII e VIII, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.6. Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

- a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contra - tação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.7. Se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para receber os documentos dos interessados no credenciamento, e as reuniões públicas para análise e julgamento da documentação serão realizadas no 3º (terceiro) dia útil da apresentação dos documentos, na sala de licitações às 14:00 (horário de Brasília).

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa

6.5. A Comissão, após o recebimento dos e-mails, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.5.1. A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.5.2. Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

6.5.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da negativa comunicada pela comissão de contratação por e-mail.

6.5.4 Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

6.6 Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.7. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante o termo de credenciamento dos interessados, porém farão parte do cadastro do Município, podendo, no entanto, as que tiveram sua inscrição deferida, vir a ter o termo de credenciamento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

6.7.1. A distribuição da demanda se dará por escolha do público usuário, que escolherá onde efetivar a contratação.

6.7.2 Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por **via protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL, localizado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL** até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Para interposição do Recurso deverá ser **via protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL, localizado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL** com todos os documentos para posterior análise pela Comissão.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu credenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de credenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os mesmos para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

10.2. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis

10.3. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. DO PRAZO DO EDITAL

11.1. Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, o presente edital terá vigência pelo prazo previsto na Lei 14.133/2021 para objetos continuados.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Conforme Item 5.1 do Termo de Referência.

13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no sítio oficial do município, e havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, pendente em cada exercício do atesto de vantajosidade.

14.1.1 A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

14.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 15.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;
- c) Impedimento de licitar e **contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.1. O edital será publicado permanentemente no sítio eletrônico do município;

16.2. O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;

16.3. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento;

16.4. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.5. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

16.5.1. As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

16.6. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário de Brasília-DF**.

17.2. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

17.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site oficial do Município.

17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Santana do Mundaú/AL, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I. Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores; Anexo

II. Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III. Modelo de declaração unificada;

Anexo IV. Modelo de declaração de quadro societário; Anexo V. Termo de referência;

Anexo VI. Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso); Anexo VIII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

Santana do Mundaú/AL, 13 de novembro de 2025.

André Luiz Goes Castro
Prefeito

Walter S. V de Carvalho
Presidente

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E
ACEITAÇÃO DO**

CREDENCIAMENTO Nº XXX

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº XXXX, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura do credenciado

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: __/2025

A Supervisão de Licitação e Contrato, da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL.

DADOS CADASTRAIS		
Nome (se pessoa física): Razão Social: (se pessoa jurídica) Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)		
Endereço:		Cidade:
		UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF / CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de empréstimo, e empresas administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos nus para o município de Santana do Mundaú-AL, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores). Conforme itens discriminados abaixo:

Discriminação do serviço

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
3. Que reconhecemos ao Município de Santana do Mundaú-AL o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura do credenciado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: ____/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de empréstimo, e empresas administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Santana do Mundaú-AL, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).

A empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na Rua ____, nº ____, bairro ____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____

_____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ,

Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

IX - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

XI - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a),

Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é.
(sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

XII - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público

que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

XIV - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: __/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de empréstimo, e empresas administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos nus para o município de Santana do Mundaú-AL, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ
nº _____,
_____, sediada na _____ (endereço
completo)

, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de _____ de
2025.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as disposições do Edital.

1. DO OBJETO

O Credenciamento visa estabelecer condições para operacionalizar Concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (Cartão de Benefício) aos empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da Conveniada (Servidores), obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nas legislações, na sua redação e alterações, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

A concessão das operações será realizada de acordo com a previsão na legislação à qual a Conveniada for subordinada, disponibilidade de margem consignável e da aprovação da análise de crédito dos Servidores pela empresa Credenciada.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santana do Mundaú-AL visa o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de

empréstimo, e empresas administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos nus para o Município de Santana do Mundaú-AL.

O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de cartão consignado de benefício, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições aos servidores desta Municipalidade.

O cartão consignado de benefício com desconto das parcelas em folha de pagamento, possui menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Os valores devidos, devem ser expressamente autorizados pelos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nas leis vigentes, na sua redação e alterações, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

Quanto menor risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

Do credenciamento:

A demanda será distribuída para todos os credenciados que apresentarem seus documentos durante a validade deste credenciamento, sendo publicada lista dos interessados aptos ao credenciamento e convocação para a assinatura do termo de credenciamento;

O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

Destaca-se que a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

Nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Amparado no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14133/21, consolidada, justifica-se o certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, em condições de igualdade, todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, conforme prevê o artigo 79, § único, I, da Lei 14.133/21.

3.3 Da exigência de garantia da contratação

O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento conforme prevê o Art.74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133/21, mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar no presente estudo que o “Termo de Credenciamento” a ser formalizado com os interessados que apresentem os documentos necessários para o seu credenciamento é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que não haverá ônus para o município, devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida, seguindo a legislação pertinente.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Conforme evidenciada no ETP que não haverá ônus para o Município de Santana do Mundaú-AL e por se tratar de objeto continuado, a presente contratação terá vigência de 05(cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital. O Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega:

A Contratação do Cartão de Benefício será realizada em instrumento próprio, firmado entre Servidores, de forma escrita e eletrônica, na qual as condições específicas de cada operação serão pactuadas livre e exclusivamente entre o credenciado e os servidores;

A efetiva contratação do Cartão de Benefício com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do cartão, está condicionada à análise de crédito pelo credenciado, autorização do desconto pelo Servidor e à averbação da margem consignável na

folha de pagamento/benefício dos Servidores pela CONVENIADA e não terá anuidade ao servidor/aposentado/pensionista.

O Credenciado deverá fornecer mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos Servidores, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento/benefício previdenciário próximo, responsabilizando-se pelas informações.

O Credenciado se responsabiliza pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão do Cartão de Benefício, assim como, da autorização irrevogável e irretratável para desconto em folha realizada pelo Servidor/Aposentados/Pensionistas.

O Credenciado é responsável pelo bloqueio do Cartão Benefício, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do Servidor, bem como pelo bloqueio imediato e definitivo nos casos de desligamento definitivo do Servidor da folha de pagamento/benefício previdenciário, conforme dados enviados pelo Setor responsável do Município de Santana do Mundaú-AL.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A empresa credenciada para executar a atividade deverá iniciar os serviços mediante a comunicação de que a mesma está credenciada para executar os serviços demandados, após da publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios-AMA. E os serviços deverão ser realizados por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o credenciamento será sem ônus para o município.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do credenciamento, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

No Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente os principais atos da fiscalização como a forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros, não podendo o credenciado alegar desconhecimento do PBF.

Para a efetividade e eficiência da execução do credenciamento, o credenciado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no credenciamento, sendo de responsabilidade da credenciada manter o endereço eletrônico atualizado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

10. DO REAJUSTE

Não se aplica.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não se aplica

JOSÉ CARLOS ALVES CARLOTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº / 2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ-AL, E, DE OUTRO, A CREDENCIADA _____ ENTÃO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ- ALAGOAS, com sede administrativa na Rua Sivestre Péricles, s/n, Centro, CEP: 57.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como interveniente(s), (...),

CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(...) e CPF nº. (), domiciliado(a) neste município, doravante denominada Credenciante, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada mediante RATIFICAÇÃO do processo de Credenciamento nº 001/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem como origem Credenciamento 001/2025, instaurado pelo Município de Santana do Mundaú-AL, objetivando o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com oferta de empréstimo, e empresas administradoras de cartão para oferta de cartão consignado de benefício, para servidores ativos nus para o município de Santana do Mundaú-AL, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Durante a vigência do termo poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente termo será realizado por execução indireta.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora credenciados, conforme abaixo discriminado:

Item	OBJETO	UNIDADE MEDIDA

01		
----	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO E DO PAGAMENTO

4.1. Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário- financeiro, tendo em vista que o credenciamento será sem ônus para o município.

4.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Credenciada**.

4.3. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela

Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento do termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência. A prorrogação do prazo do termo está condicionada à prorrogação do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- Cumprir, a contento, nos termos deste Termo de Credenciamento, os serviços propostos aos contribuintes do município;
- Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o município de Santana do Mundaú-AL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação

empregatícia entre a CREDENCIADA e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos contribuintes do Credenciante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Maracaju ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante, nem poderá onerar o objeto;

g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda por escrito;

j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do objeto;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021;

l) Atender prontamente às reclamações do município de Santana do Mundaú-AL, bem como reparar e/ou corrigir o objeto deste termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

m) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

7. CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Município de Santana do Mundaú-AL:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

b) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto;

d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive

quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, não deverá ser interrompido.

8. CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os contribuintes, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 Fica o presente termo para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº _/2025.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santana do Mundaú-AL por até 2 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a Credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo e das demais cominações legais.

13.3. Nenhum pagamento será processado à Credenciada penalizada, sem que antes, este tenha pago a multa imposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O termo poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

12.2. É da CREDENCIADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

12.3. É da CREDENCIADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Credenciante providenciará a publicação em resumo do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO MUNDAÚ-AL, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Mundaú-AL/ _____ / 2025.

CREDENCIANTE
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL

CREDENCIADA

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº _____/2025 CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede à _____, nomeia e constitui como seu(a)
preposto(a), o(a)

Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão,
portador(a) do RG nº _____,
....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e
domiciliado

(a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como
responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos
necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os
demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem
ser direcionados para o e-mail: _____.

.. de
.....
de 20.....

(Nome da empresa) _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de
sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº / 2025

O credenciado _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº_____/ 2025, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____de ____de 2025

Assinatura do credenciado